



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000008/12	01/02/2012 08:22:31	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00158547-0 / GERALDO ADELIO DE BORBA E OUTRA		2.2 CPF/CNPJ: 239.036.356-34	
2.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 196		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TIROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.880-000
2.8 Telefone(s): (34) 3671-1942		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00158547-0 / GERALDO ADELIO DE BORBA E OUTRA		3.2 CPF/CNPJ: 239.036.356-34	
3.3 Endereço: AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 196		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TIROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.880-000
3.8 Telefone(s): (34) 3671-1942		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Morro do Oleo		4.2 Área Total (ha): 74,8635	
4.3 Município/Distrito: TIROS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 8.101 Livro: 2-AB Folha: 101 Comarca: TIROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 395.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.890.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			74,8635
Total			74,8635
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				19,9613
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			6,3480	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,3480
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				6,3480
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	394.500	7.890.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				6,3480
Total				6,3480
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

Data da formalização: 30/01/2012

Data da emissão do parecer técnico: 07/12/2012

2-Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,3480 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação da cultura do eucalipto.

3- Caracterização do empreendimento:

No dia 29 de Novembro de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Morro do Óleo, registrada sob nº 8.101, livro 2 AB, fls 101, de área total de 74,8635 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de Tiros, MG, propriedade do Sr. Geraldo Adélio de Borba e outra.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é ondulada. O Solo é o Latossolo Vermelho de textura argilosa e fertilidade alta. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade possui várias nascentes, um córrego que confronta ao oeste e o Córrego da Espinha que confronta ao leste e norte da propriedade. Pertence à bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal apresenta vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Montana (segundo classificação no Zoneamento Ecológico Econômico) em bom estado de preservação e está averbada datada de 28 de Outubro de 2009.

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000008/12 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,3480 ha.

Foi verificado em vistoria e confirmado no Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais que a vegetação requerida para supressão é a Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração, considerada por lei como Mata Atlântica.

Algumas das espécies listadas no inventário florestal anexado ao processo são típicas de tal floresta: João Farinha, Vermelhão, Canela, Camboatá, Guapeba, dentre outras.

Foi verificado ainda que se trata de área declivosa, com altitudes por volta de 1000 metros.

Trata-se o presente processo, requerendo intervenção em corte raso com destoca, em 6,3480 ha de área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, não sendo passível de autorização a corte raso, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, que trata da proteção e utilização da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

De acordo com o Art. 23 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Conforme mapeamento e inventário da flora nativa e dos reflorestamentos de Minas Gerais, as Florestas Estacionais Semidecíduais no domínio do cerrado, ocorrem na forma de encraves e florestas associadas a corpos d'água permanentes e intermitentes. Encraves florestais nos domínios do cerrado e da caatinga devem ser considerados como Floresta Atlântica, uma vez que apresentam identidade florístico-estrutural, com florestas do domínio da Floresta Atlântica.

Os estágios sucessionais da Floresta Estacional Semidecidual são definidos da seguinte forma:

Estágio Inicial: predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, espécies arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 3 metros, sem formação de dossel definido. Não há estratificação definida. Acentuada dominância de poucas espécies típicas. DAP médio de até 10 (dez) centímetros.

Estágio Intermediário ou Médio: Predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 3 e 12 metros com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas. Estratificação incipiente com formação de dois estratos dossel e sub-bosque. Presença marcante de cipós. DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros.

Estágio Avançado: fisionomia florestal com dossel superior a 6 metros, com árvores emergentes. Comparativamente com estágios anteriores, ocorre a diminuição da densidade de cipós e arbustos. Estratificação definida com a formação de três estratos: dossel, sub-dossel e sub-bosque. Ocorrência frequente de árvores emergentes acima do dossel. DAP médio superior a 18 (dezoito) centímetros.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos: Diminuição da biodiversidade local, perda de habitat da fauna, perda de alimento da fauna, perda da cobertura vegetal nativa causando exposição do solo.

6-Conclusão:

Assim, somos favoráveis ao indeferimento da supressão nos 6,3480 ha de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Montana na Fazenda Morro do Óleo, propriedade de Geraldo Adélio de Borba e outra.

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 29 de novembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1103000008/12.
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.
Parecer nº. 07/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por GERALDO ADELIO DE BORBA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,3480ha no imóvel rural denominado "FAZENDA MORRO DO ÓLEO".

A "FAZENDA MORRO DO ÓLEO", matrícula nº. 8.101 do CRI da Comarca de Tiros/MG possui área total de 74,8635ha, está localizada no município de Tiros/MG e possui a área de 15,5897ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas de fls. 05/06 dos autos.

A atividade desenvolvida no imóvel - SILVICULTURA - está sendo regularizada ambientalmente, tendo sido classificada como não passível de licenciamento ambiental, conforme FOB nº. 923660/2011 de fls. 09/10 dos autos.

De acordo com as informações técnicas foi verificado em vistoria e confirmado no Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais que a vegetação da área requerida para intervenção é formada por Floresta Estacional Semidecidual, integrante do Bioma Mata Atlântica, opinando o técnico vistoriante pelo indeferimento da intervenção.

O Requerente apresentou nos autos o Inventário Florestal de fls. 17/53, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Alex Lioji lamada, CREA nº. 62.317/D, onde são expostos os objetivos, justificativas e demais informações técnicas sobre a área de intervenção.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

O Bioma Mata Atlântica, um dos mais relevantes elementos que compõem a nossa flora, foi erigido pelo Constituinte de 1988 ao patamar de patrimônio nacional - artigo 225, § 4º CF/88 - ficando determinado que sua utilização ocorra "dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

Visando concretizar a prescrição constitucional adveio a Lei nº. 11.428/08, que estipulou regras e condicionamentos para a exploração dos recursos naturais do bioma Mata Atlântica, visando garantir sua exploração sustentável, em respeito ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente sadio e ao princípio do desenvolvimento sustentável.

A legislação definiu as prescrições sobre a supressão da vegetação não apenas em função do estágio sucessional da mata - com prescrições diferenciadas para a vegetação primária e secundária, esta última em relação ao nível de regeneração - mas ainda em relação à localização urbana ou rural da atividade.

Em primeiro lugar, portanto, deve-se esclarecer que a vegetação em estágio primário corresponde àquela ainda intocada pela ação antrópica, correspondendo as chamadas florestas antigas. De outro lado, a vegetação secundária já sofreu alguma espécie de intervenção humana, podendo seu estágio de regeneração ser inicial, médio ou avançado.

Assim, com base na disciplina legal, pode-se afirmar que, para as supressões em áreas rurais: (i) somente serão admitidas, quando se tratar de vegetação primária ou em estado avançado de regeneração, na hipótese de utilidade pública, atestada pelo órgão estadual competente; (ii) quando se tratar de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, além da hipótese acima, também nos casos de interesse social, em ambos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, a juízo do órgão estadual (Lei nº 11.428/08).

No que tange às áreas rurais de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, a supressão depende do juízo de viabilidade realizado pelo ente estadual, inexistindo condicionantes e requisitos específicos, conforme dispõe o artigo 25 da Lei.

No presente caso, considerando que o técnico vistoriante atesta que a área requerida para exploração é integrante do Bioma Mata Atlântica, cuja vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração; considerando que não se trata das excepcionalidades listadas pelo art. 23 da Lei da Mata Atlântica que permitem sua exploração, tem-se que a legislação vigente veta o requerimento em questão.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, opinamos desfavoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 6,3480ha na Fazenda Morro do Óleo, nos moldes do parecer técnico, devendo o processo ser submetido à deliberação da COPA.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 10 de janeiro 2013.

Rosane Sad Soares
Auxiliar Técnico Jurídico - NO Uberaba/SEMAD/2011
Matrícula 81.899-8 - OAB/MG 77.513

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
MASP 1151726-5 - OAB/MG 127.857

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013